

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1612324/2023/SEMAF**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050901/2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Agente de Contratação do Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 036/2023, de 18 de maio de 2023, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **contratação de serviços de carpintaria para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, conforme fundamentações abaixo.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Nesse contexto, versa a nova Lei de Licitações e contratos, em seu Art. 75, inciso II, sobre a dispensa de licitação *“para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*. Atualizada a partir de 1º de janeiro de 2023, através do Decreto Nº 11.137, de 29 de dezembro de 2022, que atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021, cujo Art. 182 dispõe que o Poder Executivo Federal os atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo. Passando a Dispensa de licitação no caso de contratação de outros serviços e compras de valores inferiores a R\$ 57.208,33 (Art. 75, caput, inciso II).

Com efeito, a Dispensa de Licitação tem como fundamento nos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipótese tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigos 72 e 75 do referido diploma, *in verbis*:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Portanto, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite atual para dispensa de licitação é de **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, realizando a contratação direta conforme preconiza o Art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

## **2. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A escolha recaiu sobre a empresa **43.200.608 MANOEL MARCOS ELIAS DO ROSARIO**, inscrita no CNPJ nº 43.200.608/0001-72, com sede na TV Casemiro Silva, Nº 328, Santa Cruz, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, em face da empresa comprovar a expertise no objeto pretendido para contratação, conforme demonstrado no atestado de capacidade técnica e contrato firmado com a **Secretaria Municipal de Saúde** do município de Augusto Corrêa/PA. Portanto, a empresa é detentora de qualificação técnica, atendendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidas no Art. 72, inciso V da lei nº 14.133/2021.

## **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

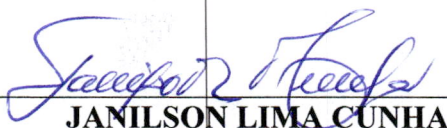
Conforme consta no mapa de apuração de preços realizado pelo Departamento de Compras desta Prefeitura, a proposta da empresa **43.200.608 MANOEL MARCOS ELIAS DO ROSARIO** é vantajosa para a administração, e o preço sugerido está em conformidade com os preços praticados no mercado, resultando no valor total de **R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais)**. Demonstrando dessa forma que a proposta apresentada é vantajosa para Administração, permitindo concluir que a partir da pesquisa de preços realizada, o preço dos

serviços é compatível com a realidade mercadológica. Por fim, sugerimos a realização de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **43.200.608 MANOEL MARCOS ELIAS DO ROSARIO**, inscrita no CNPJ nº 43.200.608/0001-72, levando-se em consideração o preço vantajoso para administração e o devido preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica.

Assim, submeto a presente justificativa a análise da Controladoria Interna para devida autorização da autoridade competente para os fins do disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

Augusto Corrêa/PA, 28 de setembro de 2023.



**JANILSON LIMA CUNHA**

Agente de Contratação  
Decreto nº 036/2023